

Informativo 01/22.

Prezado filiado,

Pelo presente, informamos que as Convenções Coletivas de Trabalho 2021-2023 receberam Termo Aditivo para o período 2022-2023., cujos textos poderão ser acessados pelos links abaixo:

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR023721/2022>

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR024500/2022>

As negociações com os Sindicatos dos Trabalhadores de Santiago, Bento Gonçalves, Montenegro, Taquara, Uruguaiana e Estrela estão em andamento.

Pedimos a gentileza de atentarem para o Parágrafo Sétimo do Aditivo, reproduzido abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

(Cláusula Quadragésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho MR025882/2021)

As empresas pertencentes a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, de acordo com deliberação de sua Assembleia Geral, deverão recolher contribuição em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREPA/RS destinada a cobertura do custeio da Representação Sindical Patronal e despesas inerentes à negociação da presente Convenção. A contribuição deverá ser de 3% (três inteiros) do total da folha de pagamento de maio de 2022 já reajustada pela presente Convenção, observado o valor mínimo de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). O não recolhimento até 15/07/2022, caberá acréscimos (correção monetária, juros e multa) iguais aos devidos ao FGTS.

Parágrafo Único:

As empresas deverão declarar o valor devido ao SINDIREPA/RS para a emissão do respectivo documento de cobrança bancária utilizando-se do endereço eletrônico sindirepa.poa.rs@gmail.com.

Atenciosamente,

Adolfo E. G. Goldberg

Presidente